



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (19) 3654-1204/3654-1209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### LEI 2.073 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a carga horária dos médicos e odontólogos na rede pública de saúde do Município de Santo Antônio do Jardim, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Os profissionais médicos da rede pública de saúde do Município de Santo Antônio do Jardim, com atribuições descritas no Anexo I, fl. 03, da Lei Municipal n.º 1.451, com números de cargos alterados pelas Leis n.ºs 1.731, de 18 de janeiro de 2004 e 1.836, de 6 de dezembro de 2006, respectivamente, passam a ter carga horária de dez horas semanais para os clínicos e de dez horas por plantão para os plantonistas, com início às 8h00 e término às 18h00.

Parágrafo único. A mesma jornada semanal dos médicos também se aplica aos odontólogos.

**Art.2.º.** As demais disposições relativas aos cargos abordados nesta lei relativas às atribuições, referência, vencimentos e atuação funcional permanecem inalteradas.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, aos 02 dias do mês de dezembro de 2014.

**José Eraldo Scanavachi**  
*Prefeito Municipal*